**LEI Nº 2.784 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001**
***ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008***

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA ANAPOLINA DE DESPORTOS – LAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Liga Anapolina de Desporto – LAD, para o pagamento das arbitragens do Campeonato Anapolino de Futebol Amador, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais anualmente) corrigido pelo IGP/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 2°.** Fica autorizada a abertura de crédito especial e/ou suplementar no presente exercício e nos vindouros, necessário à execução da presente Lei.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

~~**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.~~ (**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008**)

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Anapolina de Desportos – LAD, para mútua colaboração e subvenção de arbitragens, coordenações técnicas e premiações, anualmente, para: ***(NR)***

I – pagamento de arbitragens do Campeonato Anapolino de Futebol Amador, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais); (**ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008**)

II – pagamento de arbitragens e coordenações técnicas de outros eventos esportivos que compõem o Calendário Oficial do Município, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais); (**ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008**)

III – pagamento de despesas com premiação em dinheiro, troféus, medalhas e faixas do Campeonato Anapolino de Futebol Amador, categoria principal e categoria de base, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). (**ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008**)

**Parágrafo único.** Os valores descritos nos incisos I a II deste artigo poderão ser reajustados, anualmente, a partir de novembro de 2009, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou em outro índice que venha substituí-lo. (**ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.330/2008**)

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 19 de outubro de 2001.

***Ernani José de Paula***
PREFEITO MUNICIPAL

***Marilda de Araújo Inácio***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

***Ronivan Peixoto de Moraes***
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

***Jorge Matsuraba***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO